

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ug1b53mx  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  14/12/2021  Projeto de lei nº 1202/2021  Protocolo nº 13748/2021  Processo nº 1983/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Cria o Programa Emergencial de Combate a fome no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Emergencial de Combate à Fome no âmbito do Estado de Mato Grosso com objetivo de prestar socorro imediato às pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar.

**Art. 2º** Serão ações prioritárias do Programa Emergencial de Combate à Fome no Estado de Mato Grosso:

I – o auxílio estrutural a todos os restaurantes populares sob gestão do Estado de Mato Grosso para o fornecimento de refeições diárias à população em estado de vulnerabilidade social;

II – auxílio estrutural às cozinhas de naturezas coletivas, solidárias e comunitárias;

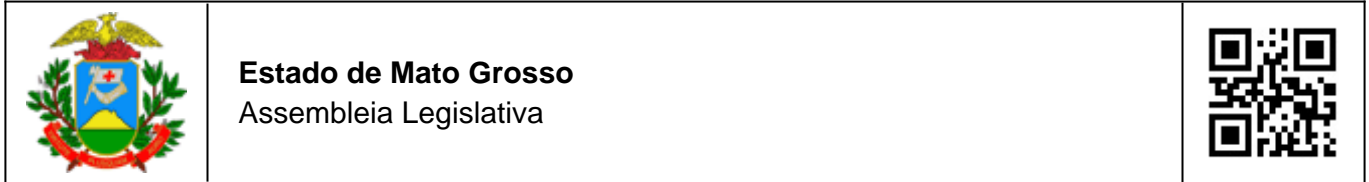
III – fornecimento recorrente de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

IV – a realização de convênios ou outras formas de parceria com organizações não-governamentais, instituições religiosas, empresas do ramo alimentício, movimentos sociais e políticos, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil com objetivo de impulsionar e dar celeridade ao Programa Emergencial de Combate à Fome, tanto na produção quanto na distribuição dos alimentos;

V - A busca ativa de famílias elegíveis aos programas sociais para inclusão no CadÚnico, tendo como prioridade favelas, comunidades periféricas, população negra, povos e comunidades tradicionais;

VI - A expansão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional através do apoio à implantação de novas unidades de bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, pelos municípios ou via execução direta;

VII - A oferta de alimentação saudável e adequada nos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua;



VIII - A arrecadação, o processamento e a distribuição de alimentos não comercializados, mas que estão em perfeitas condições para consumo, através dos Bancos de Alimentos;

**Art. 3º** O Programa Emergencial de Combate à Fome terá como público-alvo prioritário:

I - profissionais autônomos;

II - trabalhadores informais;

III - pessoas em situação de desemprego;

IV - mulheres chefes de família;

V - pessoas em situação de rua.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Essa proposição legislativa tem por principal objetivo apontar alternativas viáveis e imediatas para o combate à fome no Estado de Mato Grosso. Para tanto, se faz necessário e urgente a criação de um Programa Emergencial que visa subsidiar ações concretas de enfrentamento desse fenômeno cada vez mais crescente em nossa sociedade.

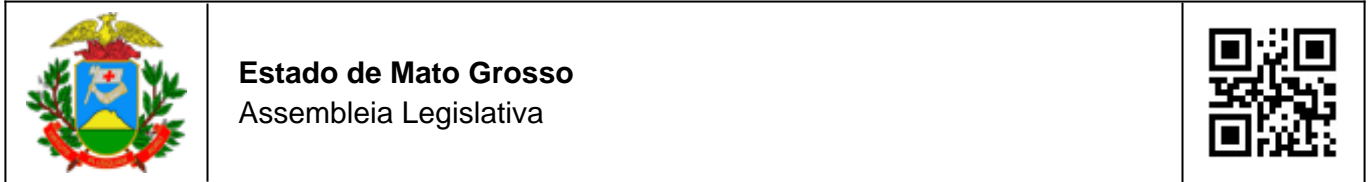
Há tempos enfrentamos uma grave crise econômica combinado com um quadro de completa ausência de políticas públicas estruturais no que se refere a alimentação e desemprego. Nos tempos atuais, onde instaurou-se uma pandemia sem precedentes, ocasionada pelo Novo Coronavírus e que traz consigo o aumento da população em estado de pobreza, ações suplementares de combate a esse agravamento são de extrema relevância.

Muitas pessoas não têm acesso regular a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, e a demanda por alimentos aumentará, pois a população mundial deverá chegar a quase 10 bilhões até 2050.

Devemos trabalhar juntos e enfrentar com urgência os efeitos devastadores que a desaceleração econômica terá sobre as populações mais vulneráveis. Devem investir em políticas e programas de proteção social que garantam condições seguras e renda decente para adotar medidas que evitem a ruptura econômica.

A fome não espera: são necessárias políticas públicas, além do assistencialismo. De acordo com Tereza Campello:

"A insegurança alimentar precisa ser combatida com o fortalecimento do salário mínimo, a geração de empregos formais, a organização da legislação trabalhista, a execução de projetos de transferência de renda e a oferta de merenda escolar. "Para além de justiça social, isso também faz parte do desenvolvimento econômico. A pergunta não é quanto custa fazer essas políticas públicas, mas quanto custa o Estado não enfrentar essas situações."



De acordo com a conjuntura atual relatada, proposições legislativas como esta são de extrema urgência e relevância para o combate imediato do fenômeno “fome” cada vez mais encorpado e agravado pelos efeitos de uma pandemia sem precedentes que trouxe consequências desastrosas para a população vulnerável do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual